

DECRETO Nº 40.617, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

INSTITUI GRUPOS DE TRABALHO TÉCNICO E OPERACIONAL, SEM AUMENTO DE DESPESA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DA CASA CIVIL E DE SEGURANÇA, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO CRÍTICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-13/46/2007.

CONSIDERANDO:

- a aquisição pela Secretaria Nacional de Segurança – SENASP de um Sistema Radiocomunicação Crítica para uso das Forças Estaduais de Segurança, na região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, durante os Jogos Panamericanos de 2007;

- que o referido Sistema após a realização dos citados Jogos permanecerá no Estado do Rio de Janeiro como legado à população fluminense, e
- a necessidade de haver uma harmoniosa integração das Instituições Estaduais para a correta implementação técnica de todo o Sistema, bem como para definir novos

padrões operacionais que explorem ao máximo a capacidade dos equipamentos adquiridos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, sem aumento de despesa, os Grupos de Trabalho Técnico e Operacional, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Secretaria de Estado de Segurança para implantação e operação do Sistema de Radiocomunicação Crítica na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Ao Grupo de Trabalho Técnico, coordenado por representante do Departamento Estadual de Telecomunicações da Coordenadoria Militar da Casa Civil – DETEL/CMCC e composto por representantes técnicos das Secretarias de Estado de Segurança – SESEG, de Saúde e Defesa Civil – SESDEC e de Administração Penitenciária – SEAP, da Polícia Civil – PCERJ e da Polícia Militar – PMERJ deste Estado, incumbe:

I – acompanhar o recebimento dos materiais adquiridos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP;

II – coordenar a instalação de todos os equipamentos nos sítios de repetição, nas viaturas e pontos fixos elencados pelos órgãos contemplados.

Art. 3º - Ao Grupo de Trabalho Operacional, coordenado por representante da SESEG e composto por representantes operacionais das SESDEC, SEAP, PCERJ, PMERJ e Superintendência de Segurança da Coordenadoria Militar da Casa Civil, incumbe estabelecer as rotinas para a operação particular de cada órgão e para as operações integradas entre dois ou mais órgãos.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho Operacional será integrado, ainda, por um representante técnico do DETEL/CMCC, a quem compete dar o suporte técnico.

Art. 4º - Incumbe ao DETEL/CMCC representar o Estado do Rio de Janeiro junto à SENASP para o fim específico de recebimento e implantação do sistema mencionado no Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - Os titulares dos órgãos mencionados nos Art. 2º e 3º deste Decreto deverão encaminhar aos órgãos coordenadores os nomes dos respectivos representantes no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste ato normativo.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2007.

SÉRGIO CABRAL